P. Lei 169/17
N. José Salvador

Pará de Minas
JUNTOS POR UMA CIDADE MELHOR

LEI N.º 6.147/2017

Acrescenta parágrafos ao art. 7º da Lei nº 4.690, de 13 de abril de 2007, alterada pela Lei 6008/2016, que define critério para utilização do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz por entidade pública ou empresa, conforme art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art.1º – Ficam acrescentados ao art. 7º da Lei nº 4.690, de 13 de abril de 2007, alterada pela Lei 6008/2016, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como §1º:

Art. 7º - (...)

§2º – Em todo evento com fins lucrativos realizado no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, deverão ser destinados 3% (três por cento) da receita líquida para a Cidade Ozanam de Pará de Minas.

§ 3º – Após o primeiro recebimento da verba a que se refere o § 2º, a Cidade Ozanam somente receberá a verba seguinte se houver prestado contas da verba recebida anteriormente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 20 de dezembro de 2017.

José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz
Prefeito Municipal